

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.723, DE 2007 (DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **PEDRO WILSON**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde recebeu parecer favorável do Deputado Carlos Alberto Leréia.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura (CEC), o Deputado Geraldo Resende ofereceu parecer favorável à proposição, o que foi rejeitado na reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2009.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do parecer vencedor e da indicação a ser enviada ao Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão tem se pautado de forma acertada ao apreciar matérias dessa natureza, com base na sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Cf. art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Cf. art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.)”

Mesmo considerando que a presente proposição tem um caráter peculiar ao autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, a partir do desmembramento de uma já existente, no caso, a Universidade Federal de Goiás (UFG), nossa posição, respaldada pela Comissão, é pela rejeição da matéria.

No ensejo, elaboramos uma Indicação ao Poder Executivo em que se sugere a criação da Universidade Federal da Cidade de Goiás, no contexto da política educacional de expansão do ensino superior, implementada pelo atual Governo Federal.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia 28 de outubro de 2009, o Projeto de Lei nº 2.723, de 2007, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senhor Senador Marconi Perillo (PSDB-GO), que autorizava o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior, ora em execução por esse Ministério.

Em sua justificação, a autor da proposição, Senador Marconi Perillo, justifica a criação de uma nova universidade no noroeste do Estado de Goiás, ressaltando que já existem as condições de infra-estrutura necessárias à instalação da referida unidade de ensino, uma vez que a Universidade Federal de Goiás já mantém uma extensão na cidade de Goiás, onde funciona o curso de bacharelado de Direito.

Vale ressaltar, também, que essa proposta se coaduna com a política de ensino do Ministério da Educação (MEC) de descentralização da educação superior, mediante a instalação de novas universidades ou *campi* de universidades já existentes, como forma de garantir o acesso ao conhecimento a uma maior parcela da população que vive afastada dos grandes centros urbanos, onde se concentra a maior oferta de vagas para o ensino superior em nosso país.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura (CEC) tem plena convicção de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços necessários, no sentido de atender a este importante pleito da população goianense, contribuindo, assim, para o crescimento socio-econômico dessa cidade que, por sua importância histórica e notável acervo colonial, é considerada pela UNESCO Patrimônio Cultural da Humanidade, desde 2001.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator

2009_16200-anexo